



REGULAMENTO DO ARQUIVO FOTOGRÁFICO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Arquivo Fotográfico (AF) da Assembleia da República (AR).
- 2 - O AF depende do Arquivo Histórico Parlamentar (AHP) da AR e é um serviço público.
- 3 - O AF visa reunir numa só estrutura toda a informação documental fotográfica produzida ou reunida pelos diferentes serviços da AR, no âmbito da sua actividade.
- 4 - O AF promove também o enriquecimento do seu espólio fotográfico, através de uma política de aquisições.
- 5 - O AF organiza o seu espólio e descreve-o permitindo uma recuperação de informação eficaz pelos utilizadores.

Competências e missão

- 1 - Compete ao AF zelar pela boa conservação física das espécies fotográficas em depósito, através das seguintes medidas:
 - a) Criação e controlo de adequadas condições ambientais e de segurança;
 - b) Limpeza e restauro das espécies fotográficas e seu acondicionamento em unidades de instalação adequadas;
 - c) Controlo e garantia das condições para um manuseamento cuidadoso das espécies fotográficas;
 - d) Controlo das espécies em suporte digital, nomeadamente através de uma política de backups e de migrações que permita manter a informação ao longo do tempo;
 - e) Promoção da reprodução de imagens, através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

Acesso e comunicação

1. O espólio fotográfico encontra-se conservado e acondicionado nos depósitos do Arquivo Histórico Parlamentar. Os negativos de vidro encontram-se acondicionados no depósito do Canal Parlamento, por questões de conservação.
2. O atendimento e acesso às espécies fotográficas são assegurados:
 - a) Na sala de leitura do AHP, através de uma base de dados sistematizada. Para tal o utilizador terá à sua disposição um posto informático que lhe permite o acesso a essa base de dados. Existe, ainda, um repositório digital a que o utilizador poderá ter acesso, caso queira ver alguma imagem em alta resolução;
 - b) Através do acesso *on line* em www.parlamento.pt
3. A consulta da base de dados é permitida após o preenchimento da ficha de consulta (anexo 1) e deverá ser acompanhada por um técnico profissional do AF que auxiliará na concretização da pesquisa da informação.
4. O manuseamento de materiais fotográficos originais não será permitido.
5. A cedência de imagens pelo AF efectuar-se-á pelos meios técnicos mais convenientes, preferencialmente em suporte digital, estando sujeita às taxas em vigor, segundo tabela de preços.
 - a) É vedada a possibilidade do uso de equipamento portátil, informático ou audiovisual do próprio, para efeito de digitalização, cópia ou reprodução de imagens do AF, ficando o utilizador sujeito a formatos disponibilizados pelo AF.
6. O horário de atendimento do AF é o mesmo do AHP – 9.30 às 18h, sem interrupção para almoço.

Empréstimo

- 1 - As espécies fotográficas originais, existentes no AF apenas podem sair do depósito por via de empréstimo, nas seguintes condições:
 - a) Quando o AF não possibilitar as condições técnicas que permitam uma reprodução da imagem com qualidade para os fins previstos;
 - b) Mediante autorização do dirigente responsável, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico da AR e sob responsabilidade do Serviço requerente.

Reprodução e cedência de imagens

1 - Qualquer serviço da AR pode solicitar a reprodução de fotografias ao AF, por meio de requisição interna ou através de email.

2 - No caso das entidades externas, públicas e privadas, a permissão de reprodução e cedência fica sujeita a autorização da Director(a) do AHP, mediante pedido efectuado em formulário próprio (anexo 2) e sujeita às taxas da tabela em vigor (anexo 3), a actualizar anualmente, e carece de justificação a apresentar pelo utilizador.

a) A reprodução /cedência para efeitos de propaganda ou fins publicitários não é permitida.

3 – A reprodução de imagens é efectuada apenas em formato digital JPG ou TIFF.

4 – Quando exista lugar à reprodução e cedência o utilizador comprometer-se-á, mediante preenchimento do formulário de “Cedência de imagens / termo de responsabilidade” (anexo 2), a não fazer qualquer outra utilização das imagens cedidas, senão aquela para que recebeu autorização expressa. A utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

a) Caso seja pretendida uma segunda utilização da imagem deverá ser efectuado novo pedido à AR e será cobrado o valor aferido pela tabela de preços em vigor.

5 – O utilizador não deverá incluir no seu arquivo, a imagem cedida após utilização. Sistemas electrónicos de armazenamento de imagens, arquivo e transferência de imagens para terceiros são proibidos, salvo os decorrentes do próprio trabalho.

6 – Qualquer edição, alteração ou manipulação das imagens digitais fornecidas pelo AF, inclusive correcção de cor, corte e redimensionamento são proibidas, sem o consentimento prévio do AHP.

7 - Todo o utilizador que publicar trabalhos, artigos ou qualquer edição em que figurem reproduções de imagens cedidas pelo AF, deverá fornecer gratuitamente duas cópias do respectivo exemplar.

8 - Qualquer imagem cedida pelo AHP para reprodução e ilustração de trabalho ou publicação deverá fazer-se acompanhar da respectiva descrição constituída pelo menos dos seguintes elementos: *referência da imagem (cota), autor e data;*

opcionalmente *título* ou *legenda; local; dimensões do original*, informação a fornecer pelo AF. O utilizador fica, ainda, obrigado a fazer acompanhar a imagem da seguinte indicação: “© Arquivo Fotográfico da AR”

Condicionalismos

1 - A reprodução ou impressão será condicionada ou não permitida, sempre que existam impedimentos legais previstos no Código de Direitos de Autor, ou Direitos Conexos (Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, alterada pela Lei n.º 114/91 de 3 de Setembro).

2 – A cedência de imagens para publicação ou outros fins de divulgação não implica que as pessoas retratadas, titulares dos direitos sobre obras retratadas, ou de marcas comerciais ou outros direitos de propriedade tenham dado o seu consentimento para a reprodução pública. O utilizador é responsável pela obtenção do consentimento de terceiros.